

**LEI MUNICIPAL N.º 760/05**

**Novo Tiradentes(RS), 29 de setembro de 2.005.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS DE PARCERIA COM AS COOPERATIVAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de Parceria com as Cooperativas que prestam serviços no município, objetivando a conjugação de esforços e recursos para a melhoria da bacia leiteira no município de Novo Tiradentes.

**Art. 2º** Nos convênios a serem firmados, deverão serem definidas as responsabilidades das partes convenientes, observadas, no mínimo, as seguintes regras:

### **1) MUNICÍPIO**

**1.1** - O município poderá participar com o ônus do fornecimento gratuito dos Semens aos produtores rurais, associados e não associados das Cooperativas, observados os seguintes critérios:

- a) Gratuitade Total do Sêmen na primeira aplicação;
- b) Subsídio de 50% do Sêmen na primeira repetição;
- c) Sem qualquer subsídio a partir da segunda repetição.

**1.2** - O Município repassará, ainda, o valor mensal de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) à Cooperativa que assumir os serviços de plantão para atendimento da inseminação fora do horário de expediente (sábados, domingos até as 12:00 horas e feriados, exceto no Natal, Ano Novo, Páscoa e Sexta Feira Santa). O Valor do repasse é reajustável de acordo com a variação da U.R.M. (Unidade de Referência Municipal).

## **2) COOPERATIVAS**

As Cooperativas deverão assumir os encargos pela prestação de serviços de inseminação artificial, a todos os produtores rurais associados e não associados, incluindo os plantões, materiais de uso de inseminação, bem como os Botijões e os veículos necessários ao deslocamento. Também deverão assumir o compromisso de assegurar a emissão integral de Notas Fiscais de compra e venda de produtos.

**2.1** Para a cobertura dos custos de deslocamento, as convenentes poderão cobrar as seguintes taxas dos produtores rurais:

**2.1.1** - No horário normal de expediente

- a) R\$ 6,00 (seis) reais por dose aplicada na primeira aplicação;
- b) R\$ 8,00 (oito) reais por dose aplicada em caso de repetição.

**2.1.2** - Fora do horário de expediente (item 1.2).

- a) R\$ 8,00 (oito) reais por dose aplicada na primeira aplicação;
- b) R\$10,00 (dez) reais por dose aplicada em caso de repetição.

§ 1º Os valores definidos neste artigo poderão ser reajustados de acordo com a variação da U.R.M. (Unidade de Referência Municipal).

§ 2º As Cooperativas deverão manter planilha de controle das inseminações feitas, com indicação da data, o nome do agricultor beneficiado, n.º brinco da vaca, o sêmen

aplicado e a assinatura do inseminador e do beneficiário. A liberação dos semens está condicionada à prestação de contas dos anteriormente fornecidos, as ser encaminhada à Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco.

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração